

B.O. nº 47 – I Série - Quarta Feira, 30 de Dezembro de 1999 – 7º Suplemento

Portaria nº 66/99

Incumbe ao Gabinete de Estudos e do Desenvolvimento do Sistema Educativo do Ministério da Educação, Ciência Juventude e Desporto, a recolha, tratamento e análise da informação nos sectores que indica.

Convindo fixar as competências dos Órgãos Produtores de Estatísticas Sectoriais do Sistema Estatístico Nacional;

Nos termos do artigo 26º da lei nº 15/V/96, de 11 de Novembro;

Ouvido o Conselho Nacional de Estatística em conformidade com o artigo 36º da mesma lei;

Manda o Governo da Republica de Cabo Verde, pelo vice-Primeiro Ministro e o Ministro da Educação Ciência, Juventude e Desporto, o seguinte:

artigo 1º

Ao Gabinete de Estudos e do Desenvolvimento e o Sistema Educativo do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, incumbe a recolha, tratamento e análise de informação estatística do respectivo sector e designadamente:

- a) Produção de instrumentos e critérios de planeamento sobre o ordenamento e gestão da rede escolar;
- b) Produção de estatísticas sobre os efectivos discentes e docentes;
- c) Produção de estatísticas dos custos e financiamento da educação;
- d) Produção de estatística sobre a rede física escolar;
- e) Produção estatística sobre a acção social escolar;
- f) Produção e divulgação de estatísticas sobre a cobertura e rendimento escolar;
- g) Projecção da procura escolar;
- h) Projecção dos custos da educação;
- i) Divulgação de indicadores sobre a cobertura e o rendimento escolar
- j) Produção de estatísticas da alfabetização e da educação de adultos;
- k) Produção de estatísticas do ensino superior;

artigo 2º

O Presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aos 7 de Abril de 1999. – Os Ministros, António Gualberto do Rosário – José Luís Livramento.